

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025**

A Presidente da Comissão de Julgamento e Casos Omissos do Edital nº 006/2023 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A STARTUPS, instituído pela Portaria nº 007/2025 – SEDUCT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o art. 17, item 17.4, do Edital nº 006/2023 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A STARTUPS, publicado em 05/10/2023:

Solicita aos integrantes nomeados que desconsiderem a convocação nº 01/2025, publicada em D.O. *on line* do Município em 21/01/2025, e,

Convoca os integrantes nomeados e que compõem a Comissão de Julgamento e Casos Omissos do Edital nº 006/2023 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A STARTUPS para REUNIÃO a ser realizada no dia 28/01/2025, (terça-feira), às 10h, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, situada na Avenida Vinte e Oito de Março, 40-156 – Parque Tamandaré Campos dos Goytacazes – RJ, para tratar da seguinte pauta:

- 1- Apresentação, discussão e votação de caso omissos apresentados, em conformidade com o Edital nº 006/2023 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A STARTUPS, publicado em 05/10/2023.
- 2- Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de janeiro de 2025.

**Tania Maria da Costa e Silva Alberto**  
Presidente da Comissão de Julgamento e Casos Omissos - Edital nº 006/2023  
Matrícula nº 16.309

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 009/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que considerou os Autos de Infração cancelados de ofício pela Autoridade Fiscal, bem como os Processos Fiscais deles resultantes.

- Espólio de Jussara da Silva Gomes

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
218661/2021	21126/2021	175757/2021
218662/2021	21935/2021	175758/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 010/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- Espólio de Jussara da Silva Gomes

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
218663/2021	21936/2021	175759/2021
218664/2021	21937/2021	175760/2021
218665/2021	21938/2021	175761/2021
218666/2021	21939/2021	175762/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 011/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela Autoridade Fiscal.

- Roberto Gonçalves Rangel

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
137591/2021	779/2023	94687/2021
137592/2021	780/2023	94688/2021
137593/2021	781/2023	94689/2021
137594/2021	783/2023	94690/2021
137595/2021	786/2023	94691/2021
137596/2021	791/2023	94692/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 012/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- Emanuel Licassalo

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
24596/2021	24468/2022	24596/2021
68087/2021	24469/2022	24597/2021
68088/2021	24470/2022	24598/2021
68089/2021	24471/2022	24599/2021
68090/2021	24472/2022	24600/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 013/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, notificada da decisão proferida nos respectivos processos fiscais, em que se considerou encerrado o litígio tributário, tendo em vista a extinção do crédito tributário mediante o seu pagamento.

- Espólio de Francisca Pavone

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
133389/2021	28802/2022	90485/2021
133390/2021	28804/2022	90486/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 014/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Espólio de Francisca Pavone

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
133391/2021	28806/2022	90487/2021
133392/2021	28809/2022	90488/2021
133393/2021	28811/2022	90489/2021
133394/2021	28812/2022	90490/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 015/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, notificada da decisão proferida nos respectivos processos fiscais, em que se considerou encerrado o litígio tributário, tendo em vista a extinção do crédito tributário mediante o seu pagamento.

- Neide Alves Ribeiro

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
76836/2021	13592/2022	33397/2021
76837/2021	13594/2022	33398/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 016/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Neide Alves Ribeiro

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
76838/2021	13596/2022	33399/2021
76839/2021	13598/2022	33400/2021
76840/2021	13599/2022	33401/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 017/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Espólio de Esmair Barreto da Silva

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
105698/2021	9077/2022	62794/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 018/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que considerou os Autos de Infração cancelados de ofício pela Autoridade Fiscal, bem como os Processos Fiscais deles resultantes.

- Espólio de Esmair Barreto da Silva

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
105699/2021	9079/2022	62795/2021
105700/2021	9080/2022	62796/2021
105701/2021	9081/2022	62797/2021
105702/2021	9084/2022	62798/2021
105703/2021	9094/2022	62799/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 019/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, notificada da decisão proferida nos respectivos processos fiscais, em que se considerou encerrado o litígio tributário, tendo em vista a extinção do crédito tributário mediante o seu pagamento.

- Moises Pedro de Araujo Carvalho

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
217766/2021	10330/2022	174862/2021
217767/2021	10332/2022	174863/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 020/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Moises Pedro de Araujo Carvalho

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
217768/2021	10333/2022	174864/2021
217769/2021	10334/2022	174865/2021
217770/2021	10335/2022	174866/2021
217771/2021	10336/2022	174867/2021

Campos dos Goytacazes, 23 janeiro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**Fundação Municipal de Saúde**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO 002 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 0291/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP Nº. 002/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.  
OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ nº 36.403.055/0001-90  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 20/02/2025.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº. 8.666/93.  
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19/11/2024.

Campos dos Goytacazes, 19 de novembro de 2024.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO FMS Nº 001 DE 19 NOVEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CAMPO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade institucional da Fundação Municipal de Saúde no incremento do desenvolvimento científico e tecnológico e na ordenação da formação do capital humano para a área da saúde;

**CONSIDERANDO** que os ACORDOS de cooperação técnica firmados pela Fundação Municipal de Saúde, com Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional e de Ensino Médio têm como objetivo oferecer campo de estágio na rede pública de saúde para os estudantes, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal 8.080, de 19/09/90;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.204/2015 que trata de Acordos de Cooperação Técnica e congêneres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar maior integração entre ensino-serviço;

**CONSIDERANDO** que a celebração de termos de cooperação técnica de estágios encontra amparo, por aplicação analógica, a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Lei 14.133/21);

**CONSIDERANDO** os custos da permanência de estudantes nas Unidades da Fundação Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de negociar, avaliar e acompanhar as contrapartidas provenientes de termos de cooperação técnica com Instituições de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para celebração de acordo de Cooperação Técnica (ACT) para campo de estágio no âmbito da Fundação Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O procedimento para celebração dos acordos de cooperação técnica para concessão de campo de estágio no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, bem como dos respectivos termos aditivos, será iniciado mediante requerimento da Instituição de Ensino.

**Art. 3º** As Instituições de Ensino deverão manifestar vontade em continuar com Acordo de Cooperação Técnica nos seguintes termos:

I – Requerimento dirigido à Presidência da Fundação Municipal de Saúde solicitando autorização para celebração de Acordo de Cooperação Técnica, no qual a Entidade deverá especificar sua natureza jurídica, se de direito público ou privado, os cursos que desejam abrir campo de estágio, assinado pelo representante legal da instituição de ensino, protocolado **PRESENCIALMENTE**, juntamente com o Resumo de Contrapartida (anexo IV), no setor de Protocolo Geral da FMS, localizado na rua Rocha Leão, nº 02, no Hospital Ferreira Machado, em dias úteis, no horário, entre as 08:00 e as 16:00. Tal requerimento deverá informar também possíveis mudanças/alterações, quanto aos documentos dos incisos abaixo (II ao X).